



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.185, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Voluntário Civil destinado a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, direito, finanças, planejamento, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, assistência social e bombeiros.

§ 1º - Os agentes voluntários serão designados por ato do Prefeito Municipal para prestar transitoriamente serviços ao Município, em razão de sua condição cívica, honorabilidade e notória capacidade profissional, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

§ 2º - O ato que designar o Agente Voluntário especificará as atividades que lhe serão determinadas.

§ 3º - A atividade de Voluntários Civil será considerada colaboração cívica transitória de relevante interesse público.

§ 4º - Os Agentes Voluntários são equiparados a funcionários públicos somente para fins penais, na forma do artigo 327 do Código Penal.

Art. 2º - O Agente Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º - O Agente voluntário em serviço, quando residente fora do Município, fará jus, além de passagem, ao recebimento de ajuda de custo e diárias para compensar as despesas de deslocamento de seu domicílio.

§ 1º - A ajuda de custo será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao dispêndio efetivo comprovado pelo Agente Voluntário.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento do Agente voluntário de seu domicílio de acordo com as normas fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2013.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1.195 / 2013
EM 23 / 01 / 2013
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 01/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi